



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024-L, DE 14 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

O acesso às informações relativas à saúde é um direito fundamental de todo cidadão, assegurado por diversas normativas infraconstitucionais, bem como pela Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O direito à saúde foi consagrado pela Constituição Federal como direito fundamental do cidadão, corolário do direito à vida, bem maior do ser humano.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Garantir que os pacientes e seus representantes legais ou sucessores tenham acesso ao seu prontuário médico, laudos e exames complementares é uma medida de extrema importância para a transparência, a segurança e a eficácia dos serviços de saúde.

O prontuário médico é um documento essencial para o acompanhamento do histórico de saúde do paciente, contendo informações relevantes sobre diagnósticos, tratamentos, procedimentos realizados, medicamentos prescritos, entre outros dados. Além disso, os laudos e exames complementares são fundamentais para o entendimento completo do quadro clínico do paciente e para a continuidade do tratamento médico.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ainda, a obrigatoriedade do fornecimento desses documentos contribui para a humanização do atendimento, fortalecendo a relação de confiança entre pacientes e profissionais de saúde, bem como para a prevenção de erros médicos e a garantia de qualidade nos serviços prestados.

Ressalte-se que a elaboração do prontuário médico não é uma faculdade, mas uma obrigação do profissional médico. Neste sentido, a Resolução nº 2.217/2018 do Conselho Federal de Medicina – Código de Ética Médico veda ao médico deixar de elaborar o prontuário do paciente.

É vedado ao médico:

Art. 87 Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro.

Por fim e não menos importante, o Enunciado nº 66, aprovado na III Jornada de Direito da Saúde, reforça o direito de acesso ao prontuário médico:

Poderá constituir ato ilícito por violação de direito do paciente e quebra de confiança passível de condenação por dano, a recusa em fornecer cópia do prontuário ao próprio paciente ou seu representante legal ou contratual, após comprovadamente solicitado, por parte do profissional de saúde, clínica ou instituições hospitalares públicas ou privadas.

No entanto, é comum que pacientes e seus familiares encontrem dificuldades para obter cópias desses documentos após o atendimento médico ou em casos de óbito. A falta de acesso a essas informações pode prejudicar o acompanhamento da saúde do paciente, dificultar a continuidade do tratamento em outros serviços de saúde e até mesmo inviabilizar a realização de procedimentos legais, como a solicitação de benefícios previdenciários ou a investigação de eventuais responsabilidades em casos de óbito.

Diante desse contexto, o presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de cópia do prontuário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

médico, laudos e exames complementares aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, após o atendimento médico ou em casos de óbito, nas instituições de saúde do Município de São Roque. Essa medida visa garantir o pleno exercício do direito à informação em saúde, promovendo maior transparência, segurança e qualidade nos serviços prestados pelo sistema de saúde municipal.

Isso posto, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 14/03/2024 - 13:44 3161/2024, de 14 de março de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 23/2024-L

De 14 de março de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas, sediadas no Município de São Roque, o fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares, aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres.

Parágrafo único. Os profissionais e os estabelecimentos de saúde de ficam ainda obrigados a fornecer a cópia do prontuário médico completo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da do protocolo do pedido.

Art. 2º O pedido de cópia do prontuário deverá ser feito pelo próprio paciente ou seu responsável legal mediante preenchimento de formulário específico e somente será entregue ao próprio solicitante mediante conferência de documento.

§1º As informações do prontuário médico poderão ser disponibilizadas a pessoa diversa do paciente ou seu representante legal, desde que autorizada por escrito pelo mesmo.

§2º O médico e o estabelecimento de saúde deverão fornecer, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto ou que esteja impossibilitado de expressar sua vontade e, de forma ordenada, pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente, desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem legítima de sucessão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Fica assegurada aos pacientes e seus representantes legais a publicidade sobre o direito resguardado por esta Lei, a ser afixada em locais de fácil acesso, com leitura nítida e que permita aos usuários dos hospitais, clínicas e congêneres, das redes pública e privada de saúde, a compreensão do seu significado.

Parágrafo único. As unidades de saúde públicas e privadas do município deverão afixar cartaz ou placa informativa em local visível citando o número da referida Lei e a expressa obrigatoriedade conforme o *caput* deste artigo.

Art. 4º É vedada a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia do prontuário médico ou exames complementares, no atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º É facultada a cobrança para o fornecimento de cópias dos prontuários pelas instituições privadas, desde que os valores não sejam abusivos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções cabíveis no caso de seu descumprimento no âmbito público.

Art. 7º O descumprimento da presente Lei pelas unidades de saúde privadas situadas no Município de São Roque acarretará em multa não inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Entende-se por unidades de saúde:

- I - Postos de saúde;
- II - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- III - Hospitais públicos;
- IV - Hospitais privados;
- V - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- VI - Ambulatórios de especialidades;
- VII - Unidades móveis de saúde;
- VIII - Clínicas particulares;
- IX - Centros de diagnóstico por imagem;
- X - Laboratórios de análises clínicas;
- XI - Clínicas especializadas;
- XII - Consultórios particulares.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de março de 2024.

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador**